



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2008

Proposição: MP 441/2008

Autor: Gorete Pereira

Nº Prontuário: 100

1.  Supressiva 2.  Substituta 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO

Fixação de patamar mínimo para pagamento das gratificações de desempenho a servidores em atividade

#### EMENDA:

“Art. XX. As gratificações de desempenho ou de produtividade de que tratam as Medidas Provisórias nºs 431/2008 e 441/2008 observarão o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 40 (quarenta) pontos por servidor, a contar de 1º de julho de 2008, e o limite máximo de 100 (cem) e mínimo de 50 (cinquenta) pontos, a contar de 1. de julho de 2009, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido nos respectivos anexos às normas legais de regência, produzindo efeitos a partir das datas neles especificadas.”

JUSTIFICATIVA: Tanto a MP 431/2008 quanto a atual MP nº 441/2008 instituem diversas gratificações de desempenho, definindo valores mínimos a serem observados em relação aos servidores aposentados e pensionistas, regra geral em 40 pontos para o ano de 2008 e 50 pontos para o ano de 2009.

Já quando definem o patamar mínimo de pagamento da mesma gratificação aos servidores em atividade, estas Medidas provisórias, regra geral, estabelecem 30 pontos, gerando um tratamento diferenciado prejudicial aos servidores ativos

Trata-se, desta forma, de estabelecer que em todas as gratificações de desempenho o menor percentual a ser pago aos servidores em atividade deverá ser igual ao menor percentual a ser pago aos servidores aposentados e pensionistas.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas  
Recebido em 4,9 12008 às 15:35  
Hermes / Mat. 17775

